



Município de Cotiporã  
**Cnpj:** 90898487000164  
**Telefone:** (54)34462800  
**Email:** cotipora@pmcotipora.com.br  
**Endereço:** Rua Silveira Martins, 163  
**Cidade:** COTIPORÃ  
**Cep:** 95335-000  
**Estado:** RS

**Processo Administrativo nº 2020 / 936**

Requerente: ECO VERDE PRESTACAO DE SERVICOS DE COLETA DE LIXO LTDA

Endereço: R G

UF:RS

Ouvidoria

Comercial:

Ouvidoria

Residencial:

CPF / CNPJ:

CEP:99155-000

Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO

Descrição: Interpõe Recurso Administrativo, nos autos da Tomada de Preços nº 008/2020, pelos motivos apresentados na documentação em anexo.

Observações:

Município de Cotiporã , 19 de novembro de 2020



A EXCELENTÍSSIMA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE COTIPORÃ - RS

A empresa Eco Verde Prestação de Coleta de Lixo LTDA inscrita no CNPJ nº 06.136.424/0001-64 por intermédio de seu representante legal Sr. Josiel Augusto Rizzotto vem através do presente com fundamento no artigo 5º, incisos XXXIV e LV da Constituição Federal interpor:

## RECURSO ADMINISTRATIVO

nos autos da Tomada de Preços nº 008/2020, pelos motivos que aqui serão apresentados.

### 1) DOS FATOS:

A presente empresa participou da licitação na modalidade Tomada de preços nº 008/2020 da prefeitura Municipal de Cotiporã - RS, constatou algumas irregularidades as quais foram devidamente apontadas através de uma impugnação ao edital, no entanto a mesma não foi atacada.

*Saneamento, em horário de expediente, até o dia 09/11/2020. (Grifo nosso)*

Ocorre aqui que a empresa Reciclagem Serrana Ltda realizou a visita técnica junto ao Município por intermédio de um dos proprietários da empresa, ocorre que como grifado acima o edital exigia de forma clara que a presente visita deveria ter sido realizada pelo **RESPONSÁVEL TÉCNICO** da empresa.

Ressaltamos que é extremamente importante que o responsável técnico das empresas realizem as visitas por se tratar de um ramo extremamente delicado e altamente poluidor que é a coleta de lixo. Tanto é importante que a visita seja realizada por tal responsável que o próprio município previu a necessidade da mesma especificamente pelo profissional.

Sendo assim a mesma **deixou de cumprir de forma clara** a exigência em questão do edital e assim deve ser inabilitada do presente certame licitatório.

### **3.2) DA DECLARAÇÃO QUE DEVERIA TER SIDO ASSINADA PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA:**

No item 5.2.4 do edital trás de forma cristalina a exigência de uma declaração atestando que o **RESPONSÁVEL TÉCNICO** visitou os locais de coleta e que o profissional em questão atesta ser perfeitamente viável a realização do serviço em questão, transcrevo o item abaixo:

*5.2.4. Declaração de que visitou os locais das coletas e de suas condições pelo qual reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas e estabelecidas no presente Edital, em todas as fases da presente licitação, que verificou todos os materiais, ferramental e equipamentos necessários à*

*execução do objeto da presente licitação, que deverá ser efetuada e atestada pelo responsável técnico da empresa proponente, acompanhada por cópia de Atestado de Visita, emitido pelo Município. As visitas deverão ser agendadas na Sec. Municipal de Obras, Trânsito e Saneamento, em horário de expediente, até o dia 09/11/2020. (Grifo nosso)*

Ocorre aqui que a empresa Reciclagem Serrana Ltda apresentou a declaração somente assinada pelo proprietário da empresa, estando assim de forma extremamente clara em desconformidade ao exigido no edital e assim devendo ser inabilita por falta de cumprimento dos requisitos do edital.

Ocorre que o edital de forma clara e extremamente certa requeria dos licitantes que o Responsável técnico devidamente registrado na área, utilizando de seus conhecimentos, atestasse que os serviços são viáveis e assim comprovaria perante a Prefeitura que a licitante tem condições de cumprir o objeto da licitação em todas as fases das mesma.

Sendo assim como o proprietário da empresa Reciclagem Serrana não é Engenheiro e nem mesmo é registrado no CREA-RS o mesmo não poderia ter assinado tal declaração.

Como a declaração em questão não esta assinada pelo responsável técnico da empresa, a mesma deve ser **INABILITADA** do certame licitatório por uma questão de justiça.

### **3.3) DA VINCULAÇÃO DO EDITAL PREVISTA NA LEI 8.666/93:**

Passamos primeiramente a análise do artigo 41 da lei 8.666/93:

*Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*

Ao fazermos uma simples análise leiga ao referido artigo podemos concluir que a comissão de licitações tem o dever de seguir a risca todas as exigências previstas no edital.

Como a empresa Reciclagem Serrana Ltda **não apresentou nenhum tipo de impugnação** ao referido edital requerendo a retificação da visita técnica para que pudesse ser realizada por outra pessoa que não fosse o responsável técnico e a respeito da declaração para que pudesse ser assinada por outra pessoa que não fosse o responsável técnico da empresa, a comissão de Licitações não pode de forma alguma aceitar a visita e a declaração que foi realizada e assinada pelo proprietário da empresa sendo que o edital exigia que deveria ter sido realizada e assinada pelo responsável técnico da empresa.

Assim caso Vossas Senhorias não inabilitem a empresa Reciclagem Serrana estarão deixando de cumprir um item cristalino do edital o qual a comissão esta vinculada conforme a previsão legal do artigo 41 da lei 8.666/93 e assim causando um claro afronto a lei que pode resultar até mesmo em crime de responsabilidade.

### **3.4) DO TRATAMENTO DIFERENCIADO:**

De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos:

*I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de*



*qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato; (grifo nosso)*

O inciso em questão traz de forma clara que a administração pública não pode de forma alguma admitir, incluir ou tolerar qualquer comportamento que causa algum tipo de preferência ou distinção entre os licitantes.

Ocorre aqui que caso o presente recurso seja julgado improcedente e a empresa Reciclagem Serrana habilitada no certame a Comissão terá dado tratamento diferenciado a esta empresa, pois como o edital exigia a empresa Eco Verde deslocou seu responsável técnico até o Município para a realização da visita técnica e da análise para a formulação da declaração solicitada no edital, causando inclusive custos a empresa.

Sendo assim a administração não pode de forma alguma tomar este caminho e habilitar a empresa Reciclagem Serrana, pois a presente atitude além de ser um afronto ao edital se caracterizara num tratamento diferenciado a uma das licitantes.

### **3.5) DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS PELA EMPRESA SERRANA:**

Tanto é verdade que a empresa Reciclagem Serrana Ltda deixou de cumprir com os itens do edital que a mesma protocolou na data de 17/11/2020 suas contrarrazões sendo que esta empresa somente veio a formular o presente recurso na data de 18/11/2020, ou seja, a própria empresa Reciclagem Serrana esta admitindo que esta errada ao se adiantar em apresentar suas contrarrazões antes mesmo do protocolo do recurso de inabilitação, mostrando assim de forma clara que até mesmo eles sabem que estão errados e que de alguma forma irão tentar contornar esta situação em que eles mesmo erraram.

### **4) EM CASOS DA COMISSÃO JULGAR A PRESENTE EMPRESA INABILITADA:**

Conforme retratado no item 02 do presente recurso a ata 04/2020 não trás em momento algum a decisão da comissão de habilitar ou inabilitar qualquer um dos concorrentes do certame, sendo assim esta empresa estando em seus direitos requer perante ao Municio que caso a comissão julgue em inabilitar esta empresa, seja reaberto o prazo recursal de 5 (cinco) dias para que a mesma possa se defender e apresentar seus argumentos para a revisão da decisão em questão.


#### 5) DOS PEDIDOS:

Diante de todo o exposto no presente recurso requeremos que esta nobre comissão inabilite a empresa Reciclagem Serrana Ltda em virtude da mesma não ter cumprido com as exigências previstas no edital;

Caso a comissão julgue por inabilitar a empresa Eco Verde que seja reaberto o prazo de 5 (cinco) dias uteis para a apresentação dos devidos fundamentos legais, em virtude de que esta empresa é prestadora de serviços do Município de Cotiporã e possui seu cadastro de fornecedores a longo prazo, sendo que conforme a Lei Federal os documentos devem ser atualizados até a data de abertuda do certame, o que foi realizado nos conformes da Lei e pelo fato da comissão não ter julgado nenhuma das empresas habilitadas ou não no presente certame.

Nos termos em que respeitosamente pede e aguardo deferimento.

Vila Maria, 18 de novembro de 2020

  
Eco Verde Prestação de coleta de lixo LTDA  
JOSIEL AUGUSTO RIZZOTTO